



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 20 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2298

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 783, de 20 de abril de 2022** - Autoriza concessão de benefício locacional do PRODESINP a Forte Solar LTDA - ME e dá outras providências.
- **Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 11/2022** - Contratar aquisição de um telefone celular para a Ouvidoria Geral do Município.
- **Termo de Homologação - Pregão Eletrônico Nº 015/2022-- Processo Administrativo Nº 0009013/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual confecção de peças de vestuário masculino e feminino e seus acessórios para servidores do Município de Penedo/AL.
- **Termo Aditivo Convênio** - Objeto: Cláusula 6, alteração da conta corrente de movimentação exclusiva para o Município de Penedo/AL.
- **Ata de Homologação - Pregão Eletrônico Nº 021/2022 - Processo Administrativo Nº 0009589/2021.**
- **Ata de Homologação - Pregão Eletrônico Nº 023/2022 - Processo Administrativo Nº 0012046/2021.**



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL N.º 783 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**Autoriza concessão de benefício locacional do PRODESINP a Fort3 Solar Ltda. – ME e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere o art.10º da Lei Municipal n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010; **Considerando** a premente necessidade da existência de áreas destinadas à construção e instalação de indústrias na cidade de Penedo, Estado de Alagoas; **Considerando** o contido no processo administrativo de n.º 0416095/2018, através do Parecer Técnico SEDETUR n.º 005/2018 e do Despacho SEDETUR de fls.68 dos referidos autos, bem como a solicitação da **Empresa Fort3 Solar Ltda-ME**; **Considerando** a importância, para o Município, da geração de energia elétrica oriunda de fonte renovável; **Considerando** que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região; **Considerando** o dever da Administração Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento das populações da cidade de Penedo;

#### DECRETA:

**Art.1º.** - Fica autorizada a venda, com licitação dispensada, mediante compra e venda ao preço subsidiado de 0,11 (onze décimos) do valor da UFIP (R\$10,96) por m<sup>2</sup>, referente aos **Lotes nº08 e 09** do Distrito Industrial Roberto da Silva Peixoto, perfazendo o total de R\$24.151,05 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e um reais e cinco centavos) de propriedade do Município de Penedo, devidamente Registrado no Livro nº2, ficha 01 número de ordem R-1 da matrícula 8.891 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca de Penedo, Estado de Alagoas, ditos imóveis consistentes na área total de 10.449 m<sup>2</sup> (Lote 08) e 10.557 m<sup>2</sup> (Lote 09).

**Art.2º.** - A compra e venda subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à instalação de estabelecimento industrial da empresa, **Fort3 Solar Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.066.972/0001-44, estabelecida no endereço na Rua Gerusa Rocha Mota nº06, bairro Senhor do Bonfim, Penedo, Estado de Alagoas, nos termos da Lei n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010 que instituiu o PRODESINP – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Penedo.

**Art. 3º.** – A presente alienação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação do PRODESINP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, através do Parecer SEDEICMACT n.º 05/2018 e do presente Decreto Municipal Concessivo, fica a mesma vinculada aos seguintes encargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12 243 697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§1º - Que o imóvel industrial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para a implantação da unidade industrial de geração de energia elétrica fotovoltaica em potencial não inferior a 134.000 KWH/hora mês, aprovada pela SEDETUR, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do referido órgão;

§2º - Que a Outorgada Compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDETUR, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Órgão;

§3º - Que a Outorgada Compradora obriga-se, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel aqui vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;

§4º - Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e, aceitos pela SEDETUR, a Outorgada Compradora se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido;

§5º - O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada Compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;

§6º - Que a Outorgada Compradora, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pelo SEDETUR, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área industrial aqui vendida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada no mesmo Município de Penedo, Alagoas destinada a re-locação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, representando o Município de Penedo, Al, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR;

§7º - Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo, Estado de Alagoas no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§8º - Que na hipótese de extinção da Outorgada Compradora, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo;

§9º - Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Compradora, de qualquer das cláusulas deste Decreto, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Outorgada Compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Compradora não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas;

§10 - Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Compradora pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFIP – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima;

§11 - Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Compradora, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR;

§12 - Que a abstenção do Município de Penedo de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Compradora, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades;

§13 - Obriga-se a Outorgada Compradora a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESINP;

§14 - Que o prazo máximo para o início das obras da unidade industrial a ser edificada no imóvel ora adquiridos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura desta Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início, conforme disposição contida no Decreto Municipal Concessivo;



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

§8º - Que na hipótese de extinção da Outorgada Compradora, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, se assim for do seu interesse, poderá reacquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo;

§9º - Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Compradora, de qualquer das cláusulas deste Decreto, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Outorgada Compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Compradora não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas;

§10 - Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Compradora pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFIP – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima;

§11 - Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Compradora, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR;

§12 - Que a abstenção do Município de Penedo de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Compradora, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades;

§13 - Obriga-se a Outorgada Compradora a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESINP;

§14 - Que o prazo máximo para o início das obras da unidade industrial a ser edificada no imóvel ora adquiridos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura desta Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início, conforme disposição contida no Decreto Municipal Concessivo;





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**§15** - O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel a posse e propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas, independente de notificação;

**§16** - Na hipótese do Comprador necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela SEDETUR, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora Vendedor, Município de Penedo, Estado de Alagoas.

**Art.4º** - Fica autorizado a Procuradoria Geral a promover todos os atos necessários à venda onerosa subsidiada e com encargos ao destinatário do bem objeto do presente, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

**Art.5.º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022.

**Art.6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 20 de abril de 2022, 386º anos de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PEDRO SOARES DA SILVA NETO**  
SECRETÁRIO SEDETUR

## Licitações



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

Em razão da Nota Técnica emitida pela Controladoria Geral do Município-CGM, no processo 0004389/2022, que opina favoravelmente pelo prosseguimento dos atos para contratar **aquisição de um telefone celular para a Ouvidoria Geral do Município**, fls. 43 a 46, **RATIFICO** o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do Inciso II do Art. 24 da Lei 8666/93, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 658/2020 e o constante do Processo Administrativo nº 0004389/2022, para contratação da empresa **Niedja Pereira Santos**, CNPJ 41.504.962/0001-65, no **valor total de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais)**, para o fornecimento pretendido.

Encontrando-se o processo regularmente instruído, na forma da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a referida contratação.

Publique-se na forma da Lei.

20 de abril de 2022

  
**LUIZ ALBERTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Prefeitura de Penedo



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009013/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO MASCULINO E FEMININO E SEUS ACESSÓRIOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.**

Empresas vencedoras valor total: R\$3.455.604,37 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e quatro reais e trinta e sete centavos): **LICITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, CNPJ Nº 34.682.052/0001-07** com o lote: 9 no valor total de R\$197.850,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta reais). **VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ Nº 26.958.780/0001-70** com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 no valor total de R\$2.004.254,37 (dois milhões e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos). **PROMAC COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 32.310.985/0001-48** com os lotes: 1 e 10 no valor total de R\$1.253.500,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

Penedo/AL, 20 de abril de 2022.

  
Luiz Alberto Nogueira Moreira  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretário

Luiz Alberto Nogueira Moreira  
Secretário de Fazenda

## ***Termos Aditivos***



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Termo Aditivo Convênio APF 0415.596-85 Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00. Objeto: Cláusula 6, alteração da conta corrente de movimentação exclusiva para nº 0058.006.71.052-6 MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – APF 0415.596-85. Valor: R\$ 513.000,00 (sem alteração). Vigência: 12/04/2022 a 23/11/2023. Data da assinatura: 07/04/2022. RONALDO PEREIRA LOPES E FARES HAUM JÚNIOR.

1636

**Atas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
PENEDO-AL**

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**  
Processo Administrativo Nº 0009589/2021  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: JOSÉ CLAUDIO OLIVEIRA SANTOS  
Data de Publicação: 29/03/2022 12:54:17

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/04/2022 08:54:24  
MADERITE.**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: FL	Marca: BEIJA-FLOR	Modelo:
Descrição: MADERITE, 2.10 X 1,10, RESINADO 10MM/VERMELHO			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 100,00	Valor Total: 10.000,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ILEI TEODORO LISBOA EIRELI - EPP	039 08.423.048/0001-14	122,00	100,00	Sim
2 ERICO MACIEL DOS SANTOS 06298146431	052 45.762.932/0001-00	136,80	116,90	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 20/04/2022 08:54:24  
RIPAO .**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UN	Marca: MASSARANDUBA	Modelo:
Descrição: RIPAO EM MADEIRA MAÇARANDUBA, SERRADA, MEDINDO 5 X 2,5CM E 6 METROS DE COMPRIMENTO			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 58,80	Valor Total: 176.400,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ILEI TEODORO LISBOA EIRELI - EPP	063 08.423.048/0001-14	81,00	58,80	Sim
2 ERICO MACIEL DOS SANTOS 06298146431	032 45.762.932/0001-00	79,20	65,00	Sim
3 KJ COMERCIO E SERVICOS LTDA	005 45.493.332/0001-93	120,00	69,20	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**LOTE 4 - HOMOLOGADO - 20/04/2022 08:54:24  
RIPA APARELHADA.**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
PENEDO-AL**

Item: 1      Unidade: M      Marca: PROPRIO      Modelo: PROPRIO  
Descrição: RIPA APARELHADA PARA BANCOS EM MAÇARANDUBA ABAULADA EM 2 EXTREMIDADES (10CM DE LARGURA X 2CM DE ESPESSURA)  
Quantidade: 500      Valor Unit.: 8,40      Valor Total: 4.200,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ERICO MACIEL DOS SANTOS 06298146431	074 45.762.932/0001-00	9,60	8,40	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

  
Luiz Alberto Nogueira Moreira  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretário

AUTORIDADE: LUIZ ALBERTO NOGUEIRA MOREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
PENEDO-AL

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**  
Processo Administrativo Nº 0012046/2021  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: SARA MENDONÇA DA FONSECA LISBOA DAS CHAGAS  
Data de Publicação: 04/04/2022 15:04:20

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/04/2022 11:35:35**  
**LOTE 01**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

1: 1 Unidade: UN Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO  
Descrição: Serviços de Controle de Acesso (Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Educação, Serviços Públicos e Meio Ambiente e Recursos Hídricos).  
Quantidade: 1 **Valor Unit.: 132.000,00** **Valor Total: 132.000,00**

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 VALERIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	017	15.259.396/0001-63	244.547,00	132.000,00	Sim
2 AGIL EIRELI	004	26.427.482/0001-54	240.000,00	137.000,00	Sim
3 DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	022	23.740.606/0001-69	244.547,52	142.900,00	Sim
4 GOMES E ROCHA LTDA	054	42.337.021/0001-47	167.510,88	149.000,00	Não
5 LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI	002	09.252.587/0001-09	242.373,60	171.821,00	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

  
Luiz Alberto Nogueira Moreira  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretário

**AUTORIDADE: LUIZ ALBERTO NOGUEIRA MOREIRA**